

Estado sob o nº 80 do livro p. 20/6/956 J. P. Rocha



= Lei nº 173 =

Modifica vencimentos e salários de funcionários e extranumerários e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Aos funcionários e extranumerários municipais fica concedido aumento em seus vencimentos e salários, de acordo com as seguintes percentagens:-

50% sobre os vencimentos e salários mensais até R\$ 2.000,00;
40% sobre os vencimentos acima de R\$ 2.000,00.

Parágrafo único - Para se evitarem fracionamentos nos salários e vencimentos, as importâncias inferiores a R\$ 50,00 e as superiores a esta quantia, decorrentes da aplicação percentual, deverão ser arredondadas para R\$ 50,00 e R\$ 100,00, respectivamente.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados passarão a ser os seguintes:- José Henriques Furtado de Mendonça, R\$ 3.000,00; Anésio Messias, R\$ 1.500,00 e Clélia Pereira de Mendonça, R\$ 600,00 mensais.

Art. 3º - Os aumentos referidos nos arts. 1º e 2º serão pagos em duas etapas:- a metade, a partir de 1º de julho de 1956 e o restante, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 4º - Para fazer face ao aumento de despesa no corrente exercício, fica autorizada a abertura dos necessários créditos adicionais - suplementares.

Art. 5º - O abono de família, a que se refere o art. 1º da lei nº 86, de 9/11/51, será de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por filho menor de 18 anos, filha solteira vivendo na dependência paterna ou espósa.

Art. 6º - Fica revogado o parágrafo 1º do decreto-lei nº 62, de 25/9/43, tendo o servidor direito ao abono a partir da data de sua posse no cargo para o qual fôr nomeado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de julho de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de S. João Nepomuceno aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).

José de L. Costa Medina

- Prefeito Municipal -